



## CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS Nº 001/2015/DPE/RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – CONTRATANTE – E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede a Av. das Nações Unidas, 11711, Brooklin, São Paulo/SP, neste ato representada por Wady José Mourão Cury, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.600.961-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 240.313.489-91 e Jabis de Mendonça Alexandre, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9.990.351 SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.028.568-94, domiciliado no endereço retromencionado, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS**, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme despacho de ratificação de dispensa publicado no DCE nº 2610, de 23.12.2014, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.413.2014-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de seguro com cobertura abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros, acidentes pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores e franquia reduzida de veículos em caso de colisão, para os veículos desta Instituição, conforme firmado no Termo de Referência nº 039/2014, que é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência nº 039/2014 e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES:

As apólices do seguro serão entregues na sede da Defensoria Pública do Estado localizada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, nos horários compreendido entre 07h30min às 13h30min e serão recebidas, conforme dispõe o inciso II, alíneas "a" e "b" do artigo 73 da Lei 8666/93.

**Parágrafo único** – As apólices serão entregues no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

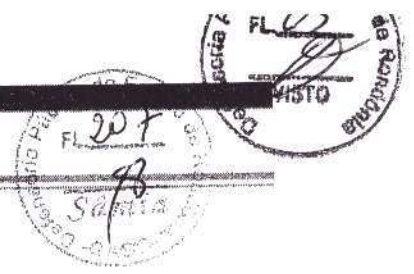
### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência inicial é de 12 (doze) meses, coincidindo com a data de vigência da apólice emitida pela **CONTRATADA**, perdurando seus efeitos até o completo adimplemento das obrigações entre as partes, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, e ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Subelemento 69, Fonte do Recurso: 100.





Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00005 e pela nota de empenho nº 2015NE00004.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:**

O pagamento se dará em parcela única, à vista da apresentação de nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a qual será apresentada na Divisão Administrativa, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

III - O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) serviço(s), produto(s) e/ou equipamento(s), neste ato específico ficará a cargo do chefe do Grupo de Transportes deste DPE/RO de acordo com o art. 40 do Decreto 93.872/1996.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Parágrafo único - No caso de reajuste será utilizado o índice IGP/DI-FGV (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

#### **CLÁUSULA NONA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

#### **CLÁUSULA DEZ- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

b) comunicar a CONTRATANTE, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do CONTRATO, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

c) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO;

d) fornecer serviços de Seguro com Cobertura compreensiva, abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidades Responsabilidade Civil Facultativa - RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros acidentados pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores - franquia reduzida de veículos em caso de colisão e serviços de resgate (serviço de guincho) para os veículos constantes no Anexo 1, sem limite de quilometragem dentro do território do Estado de Rondônia;

e) Fornecer Apólice de Seguros compreendendo as seguintes coberturas mínimas oferecidas pela seguradora:

- 1) colisão, abaloamento ou capotagem acidentais;
- 2) Queda acidental em precipício ou queda de pontes;
- 3) Queda sobre o veículo segurado de qualquer objeto externo que não faça parte integrante do veículo segurado;
- 4) Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;





- 5) Indenização por roubo ou furto de veículo;
  - 6) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os não indenizáveis pela seguradora;
  - 7) Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundação, mesmo quando o veículo estiver guardado em local situado no subsolo;
  - 8) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo;
  9. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização da seguradora;
  10. Acidentes pessoais por passageiros danos materiais e corporais e assistência 24 horas conforme o caso, de acordo com o item 04.1 termo de referência; e,
  11. Outras coberturas oferecidas pela seguradora, exceto aquelas com prejuízos não indenizáveis.
- f) A contratada deverá segurar os veículos da DPE sem qualquer limite de quilometragem, nas condições especificadas no termo de referência.
- g) Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive transporte.
- i) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante.
- k) Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.
- l) A CONTRATADA deverá segurar os veículos descritos no Anexo 1 deste termo de referência sem qualquer limite de quilometragem rodados.

#### **CLÁUSULA ONZE- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- c) Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, representando a CONTRATANTE.

§ 2º. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

§ 4º. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

#### **CLÁUSULA TREZE- DAS PENALIDADES:**





Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 033/2013, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA CATORZE – DAS GARANTIAS:**

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 015/018 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 009/2015 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 06 de fevereiro de 2015.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Marcus Edson de Lima  
Subdefensor Público-Geral do Estado

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**

Roberto Martins  
Gerente Executivo  
de Frotas e Licitações

Wady José Mourão Cury

Jabis de Mendonça Alexandre